

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Brasília

EDITAL Nº 07/2016 – COMISSÃO ELEITORAL

Homologação das Inscrições de Candidatos a Representantes
no Conselho Gestor do *Campus Brasília* (IFB)

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria Nº 995, de 25 de abril de 2016, para Eleição de Representantes de Docentes e Técnico-Administrativos no Conselho Gestor, do *Campus Brasília* do Instituto Federal de Brasília (IFB), resolve:

Art. 1º - Tornar pública a Homologação das Inscrições de Candidatos a representantes Docentes no Conselho Gestor do *Campus Brasília* (CBRA).

Candidato Homologado para a Eleição – Conselho Gestor do CBRA / Representante de Docente

NOME	SIAPE	CAMPUS DE LOTAÇÃO	CARGO
João Vicente Roberto Duarte	2057282	Brasília	Docente

Art. 2º - Tornar pública a Homologação das Inscrições de Candidatos a representantes Técnico-Administrativos no Conselho Gestor do *Campus Brasília* (CBRA).

Candidatos Homologados para a Eleição – Conselho Gestor do CBRA / Representantes de Técnico-Administrativos

NOME	SIAPE	CAMPUS DE LOTAÇÃO	CARGO
José Sales Pessoa Júnior	2068602	Brasília	Técnico-Administrativo
Laura Cecília dos Santos Cruz	1798582	Brasília	Técnico-Administrativo

Art. 3º - A Campanha Eleitoral se dará conforme o Calendário Eleitoral, estabelecido no Edital nº 07/2016 - CBRA/IFB, de 05 de maio de 2016. O registro da candidatura implica na concordância tácita do candidato, em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas na Resolução nº 023/2012 – CS/IFB, de 25 de junho de 2012. O Período da Campanha é de 24/05/2016 a 04/06/2013.

Art. 4º - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus* Brasília, devendo o candidato abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;

II - utilizar material de consumo do IFB;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Decreto n.º 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94).

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código e regramento específico para a atividade.

§ 3º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 5º - São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos, ou fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VI - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VII - Os panfletos e cartazes serão dispostos no *campus*, em espaços definidos pela Comissão Eleitoral;

VIII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

IX - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

X - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral estará recebendo recursos, em relação ao processo de inscrição e homologação de candidaturas, no Protocolo da Reitoria, até às 17:00 h, do dia 24/05/2016.

O formulário para os recursos consta do Anexo I.

Brasília-DF, 23 de maio de 2016.

TÁCITO DANTAS FROTA LEITE
Mat. SIAPE n° 1540005
(Presidente da Comissão Eleitoral)

GUILHERME ROCHA DE REZENDE
Mat. SIAPE nº 1434903
(Membro da Comissão Eleitoral)

IASMIN SANTOS DA ROCHA PINTO
Mat. SIAPE nº 2148132
(Membro da Comissão Eleitoral)

ROSE SAMYRA GUEDES ZAHN
Mat. SIAPE nº 1686488
(Membro da Comissão Eleitoral)

Anexo I: na próxima página

Anexo I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Brasília

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS RECURSANTES

Nome: _____
Cargo Efetivo: _____
Matrícula SIAPE: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

Denúncia: _____
Motivo: _____
Fundamentação: _____

_____, ____ de ____ de 2016.

Assinatura do Solicitante